

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308 de 24 de Junho de 2009.

"Dispõe sobre a Doação do imóvel de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica."

O Povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, o terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares-Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

- Art. 2º O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí-MG, livro 2-BT, sob o nº 18.340 Fls 50 R-1
- Art. 3º No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 12/06/2009, entre o Município e a Companhia de Habitação o Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeira da Habitação.

- Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.
- Art. 5° Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como pela se contém.

Medeiros-MG, 24 de Junho de 2009.

Weber Leite Cruvinel Prefeito Municipal